

DECRETO Nº 771/08

Cajati, 11 de novembro de 2008.

DISPÕE SOBRE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO GOVERNAMENTAL NO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que um dos pilares da democracia é a alternância harmoniosa do Poder;

Considerando que a transição governamental recomenda a transferência de dados fundamentais para facilitar o desenvolvimento dos programas e ações do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;

Considerando que a transição é um importante período para quem deseja começar a planejar antes da posse; e

Considerando importância de um processo de transição governamental pra preservação da continuidade dos serviços públicos, visando aos interesses da população do Município de Cajati.

D E C R E T A

Artigo 1º - Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Governamental, observadas as disposições deste Decreto.

Artigo 2º - A Equipe de Transição será integrada por membros que representem:

- I- o candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal;
- II- o atual Prefeito Municipal.

§ 1º - A coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição será exercida por um dos membros de que trata o inciso I deste artigo, conforme indicação do candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal.

§ 2º - Os membros da Equipe de Transição serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo os de que trata o inciso I deste artigo, mediante indicação do responsável por sua coordenação.

DECRETO Nº 771/08

Cajati, 11 de novembro de 2008.

§ 3º - Quando solicitado pelo candidato eleito para o cargo de Prefeito Municipal, o responsável pela coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição será designado para exercer cargo ou função de Assessor Especial do Prefeito.

§ 4º - A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoais que, por seus conhecimentos e experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§ 5º - A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de:

- a) profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pela coordenação dos trabalhos da Equipe;
- b) servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º - A Equipe de Transição cabe:

I- obter informações sobre:

- a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município;
- b) as contas públicas;
- c) os programas e projetos do Governo Municipal.

II- elaborar os atos de competência do novo Prefeito Municipal, a serem editados imediatamente após sua posse.

§ 1º - As informações a que se refere o inciso I deste artigo deverão ser solicitadas por intermédio do responsável pela coordenação dos trabalhos da Equipe de Transição.

§ 2º - Para apoiar o desempenho de atividades específicas, a Equipe de Transição poderá contar com a participação de profissionais de reconhecida competência e sua área de atuação.

Artigo 4º - As informações solicitadas pela Equipe de Transição deverão ser fornecidas em tempo hábil e com a necessária precisão por todos os órgãos e entidades municipais.

DECRETO Nº 771/08

Cajati, 11 de novembro de 2008.

Parágrafo único – Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata este artigo deverão acompanhar o atendimento das solicitações formuladas e oferecer à Equipe de Transição todo o apoio necessário ao desempenho de seus trabalhos.

Artigo 5º - O Diretor do Departamento de Administração, quando solicitado, colocará à disposição dos candidatos eleitos para os cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito do Município:

- I- local a ser disponibilizado na Sede da Prefeitura Municipal de Cajati, localizada a rua Projeta,s/nº (estrada de acesso ao Colina), Centro, e outros locais considerados próprios para as atividades da Equipe de Transição.
- II- a infra-estrutura e o apoio técnico-administrativo necessários ao pleno desempenho de suas atividades no período de transição governamental.

Artigo 6º - As reuniões de servidores com integrantes da Equipe de Transição devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Artigo 7º - O Prefeito Municipal poderá expedir normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 11 de novembro de 2008.

Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO